



Município de Esperantinópolis

DIÁRIO OFICIAL



Poder EXECUTIVO

ANO VII, ESPERANTINÓPOLIS, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2020, PAG 01/02

SUMÁRIO

DECRETO Nº 020/2020, de 24 de agosto de 2020.1

DECRETO Nº 020/2020, de 24 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre medidas de prevenção e combate a disseminação da infecção humana provocada pelo novo coronavírus no Município de Esperantinópolis – MA (RETORNO GRADUAL DAS AULAS PRESENCIAIS).

O Prefeito de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e demais normas legais pertinentes, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a estabilidade dos números de casos da COVID-19 na cidade de Esperantinópolis/MA;

DECRETA

Art. 1. Retorno gradual das aulas presenciais da rede pública e privada no município de Esperantinópolis-MA.

Art. 2. Ficam estabelecidas as seguintes regras a partir do dia 24 de agosto de 2020, em todo território do Município de Esperantinópolis/MA.

I - SERÁ PERMITIDO:

- a) o funcionamento do comércio de modo geral até às 21:00 horas de segunda a domingo, com uso obrigatório de máscara.
- b) serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- c) serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis, assim como o fornecimento de suprimentos para manutenção e funcionamento das centrais geradoras e dos serviços elencados nesta alínea;
- d) as missas e cultos;
- e) serviços funerários;
- f) serviços de telecomunicações, serviços postais e internet;
- g) clínicas, consultórios e hospitais veterinários para consultas e procedimentos de urgência e emergência;
- i) clínicas de estética e salões de beleza (com hora marcada);
- j) hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem;
- k) borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de automóveis.
- l) academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- m) bares;
- n) campos de futebol;
- o) funcionamento em tempo reduzido das instituições escolares públicas e particulares obedecendo em regime de colaboração a observância das condições locais que obrigatoriamente nortearão as decisões de prevenção.** (Ver protocolo de prevenção para volta as aulas presenciais em esperantinópolis-MA e Parecer Nº 01/2020 da Vigilância Sanitária.)

§1º – Início do retorno escolar acontecerá por modalidades e apenas 05 escolas municipais com 50% do seu alunado, os outros 50% continuarão com as aulas on-line. De acordo com a consulta, a modalidade escolhida ao regresso gradual será de 6º ao 9º ano. O ensino híbrido continuará através do escalonamento.

§2º – As instituições educacionais privadas deverão cumprir as medidas instituídas no protocolo de prevenção para volta as aulas presenciais em Esperantinópolis-MA.

§3º – os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão funcionar desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§4º – as academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico poderão funcionar apenas com 50% de sua capacidade, até às 19:30 horas, desde que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 como: distância de segurança entre as pessoas a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior do estabelecimento; uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários e clientes, podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis; higienização frequente dos equipamentos; disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§5º – as missas e cultos, com 50% de sua capacidade, até às 22:00 horas, desde que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 como: distância de segurança entre as pessoas

(afastamento dos bancos) a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior do estabelecimento; uso de equipamentos de proteção individual pelos frequentadores, podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis; higienização frequente dos equipamentos; disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§6º – os bares, até às 00:00 horas; com 50% de sua capacidade, mesas afastadas e que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de

prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 como: distância de segurança entre as pessoas, a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior do estabelecimento; uso de equipamentos de proteção individual pelos frequentadores, podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis; higienização frequente dos equipamentos; disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§7º – A liberação gradual dos os eventos esportivos no Município tais como campeonatos de futebol até as 22:00 sem torcida, os bares dos campos de futebol, até às 00:00 horas; com 50% de sua capacidade, mesas afastadas e que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da COVID-19.

§8º – As liberação gradual das feiras entorno do mercado público municipal; com 50% de sua capacidade, e que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio da COVID-19.

II - FICAM SUSPENSAS durante a vigência deste decreto as atividades e os serviços não essenciais, tais como:

- a) casas de festas e eventos, boates, danceterias, salões de dança;
- b) exposições, congressos e seminários;
- c) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;

Art. 3. Continua obrigatório o uso de máscara de proteção facial por toda e qualquer pessoa em circulação na zona urbana e rural do Esperantinópolis/MA.

Art. 4. Continua obrigatório o uso de máscara de proteção facial para todos os trabalhadores de serviços cujo funcionamento se encontrem autorizados por meio deste Decreto.

Parágrafo único: Os estabelecimentos autorizados por este decreto a manter o funcionamento, estão obrigados a:

- a) respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- b) disponibilizar na entrada dos estabelecimentos álcool, preferencialmente em gel, para higienização dos usuários;
- c) recusar atendimento à usuário sem máscara de proteção facial;
- d) exercer controle de entrada no estabelecimento, respeitando o limite de 50% da capacidade habitual.

Art. 7. Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários deverão continuar a observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- a) distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento;
- b) uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis;
- c) higienização frequente das superfícies;
- d) disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

Parágrafo único : Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor no dia 24 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Esperantinópolis/MA, 24 de agosto de 2020.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

